

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Adjudicação por **MAIOR VALOR GLOBAL OFERTADO**

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, conforme comando do BDMG, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade, segundo demais especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência;
- II – Condições e documentos para habilitação;
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais;
- IV – Minuta contratual

ABERTURA DO CERTAME:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG.

DATA: 29/08/2018.

HORA: 14h (quatorze horas), no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmq.mg.gov.br/Editais/Paginas/Conteudo-Licitacoes.aspx?idLicitacao=373>

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2, devendo ser encaminhada ao e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br **FAX:** (31) 3219-8830 **TELEFONE:** (31) 3219-8219

Não serão recebidos documentos de habilitação e propostas, nem serão aceitas juntadas ou substituições de documentos, retificações de preços ou condições, após o início da abertura dos envelopes de propostas comerciais pelo Pregoeiro.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

ATENÇÃO: as prescrições da Lei Federal 8.666/1993 não se aplicam, nem subsidiariamente, a esta licitação e à contratação dela advinda, as quais se vinculam às determinações da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG. **ATENÇÃO:** o valor global estimado pelo BDMG para o objeto licitado será mantido sob sigilo, pelo que prescreve a Lei Federal 13.303, art. 34.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 4	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3.2. Dos impedidos de participar:.....	4
3.5. Das regras gerais para apresentação de documentação	6
3.6. Da documentação para participação.....	7
3.7. Da proposta comercial	8
3.8. Da documentação para habilitação	8
3.9. Das formas de participação	9
3.10. Da representação legal	9
3.11. Da procuração	10
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	10
4.4. Da contagem de prazos	10
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro	11
5. DO CREDENCIAMENTO	11
5.3. Documentação para credenciamento.....	12
5.4. Da obrigatoriedade de declaração da condição de ME, EPP ou equiparada.....	12
6. DA SESSÃO PÚBLICA.....	12
6.1. Abertura da sessão pública.....	12
6.2. Suspensão da sessão pública.....	13
6.3. Da entrega de envelopes	13
7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	13
7.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais.....	14
7.2. Da fase de lances	14
7.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)	15
7.4. Da análise da documentação de habilitação	15

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

7.5. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada	16
7.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação.....	16
7.7. Da classificação final e adjudicação do objeto	16
7.8. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote	17
8. DOS RECURSOS	17
9. DA HOMOLOGAÇÃO	18
10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	19
11. DAS PENALIDADES	20
12. FORO	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	30
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	32
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL.....	34

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, rege-se pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser consultado mediante o link: <http://www.bdmq.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

2.2. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.

2.3. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.2. Dos impedidos de participar:

I – aquele com a falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha em seu contrato ou estatuto social finalidade incompatível com o objeto da licitação;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XII – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XIII – empregado ou dirigente do BDMG;

XIV – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

XV – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XVI – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XVII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.5. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.5.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.5.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.5.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.5.4. Cada documento apresentado no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.5.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018 EDITAL

3.5.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.5.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.5.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.6. Da documentação para participação

3.6.1. O interessado em participar do certame deve produzir e apresentar, observando as regras pertinentes deste Edital:

- a) proposta comercial, acondicionando-a em envelope próprio, opaco e lacrado;
- b) todos os documentos de habilitação, acondicionando-os em envelope próprio, opaco e lacrado;
- c) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a ser entregue avulsa, junto aos envelopes referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação, conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p><i><nome do licitante>, CNPJ nº <nº do CNPJ do licitante>, com sede em <endereço completo do licitante>, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Pregão BDMG-20/2018.</i></p> <p>Local e data: <local e data da assinatura></p> <p style="text-align: center;">_____ <assinatura identificada do representante legal do licitante></p>
--

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

3.6.2. Até o momento de abertura dos envelopes de proposta comercial, nos termos deste edital, os representantes legais ou procuradores poderão firmar a declaração acima, conforme modelo, caso não a tenham trazido.

3.7. Da proposta comercial

3.7.1. O licitante deve apresentar proposta comercial impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es) devidamente constituído(s), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do anexo relativo às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.7.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.7.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que, apresentando vícios insanáveis, não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que, após negociação com o Pregoeiro, determinar preço inferior ao mínimo estabelecido para o objeto.

3.7.3.1. A proposta comercial que não tenha sido assinada ou devidamente preenchida poderá sê-lo durante a sessão pública da licitação, por representante legal ou procurador do licitante, este com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

3.7.4. No preço proposto estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.7.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8. Da documentação para habilitação

3.8.1. Para habilitação no certame, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.2. *Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC*

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

3.8.2.1. O licitante poderá apresentar, no envelope de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.8.2.2. O licitante deverá incluir no envelope de habilitação as vias atualizadas dos documentos abrangidos pelo CRC que se encontrarem vencidos.

3.8.2.3. O licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos exigidos neste Edital não abrangidos pelo CRC.

3.8.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.8.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão, já na sessão inaugural do certame, apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

3.8.4. Os envelopes de habilitação não abertos serão disponibilizados aos licitantes após 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do Pregão, na sede do BDMG, na Rua da Bahia, 1.600, diretamente com o Pregoeiro. Os envelopes não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do Pregão, serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

3.9. Das formas de participação

3.9.1. Os licitantes poderão participar deste certame na pessoa de representante legal ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

3.10. Da representação legal

3.10.1. O licitante poderá se fazer representar, inclusive para efeitos de credenciamento, na pessoa do competente representante legal, nos termos do seu contrato ou estatuto social, ata de eleição em separado, se for o caso.

3.10.2. Caso a representação legal seja exercida por mais de um representante, sócio ou administrador, conjuntamente, nos termos do contrato ou estatuto social, o que atuar em nome do licitante no âmbito do pregão, deverá apresentar, se for o caso, procuração firmada pelo(s) outro(s) outorgando-lhe poderes para separadamente responder pelo licitante no âmbito do pregão.

3.10.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

3.11. Da procuração

3.11.1. O licitante poderá se fazer representar, inclusive para efeitos de credenciamento, por procurador devidamente constituído, o qual deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

3.11.2. A procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

3.11.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

3.11.4. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

3.11.5. Não será admitida a participação de um mesmo procurador para mais de um licitante.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam a licitação e o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e obtenção de competitividade, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.2. Todas as comunicações destinadas aos licitantes serão divulgadas por meios determinados pela lei.

4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.4. Da contagem de prazos

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexada aos autos desta licitação.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para que possa formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública, o licitante deverá obrigatoriamente, conforme o caso, credenciar seu representante legal ou seu procurador devidamente constituído.

5.2. O licitante poderá optar pelo não credenciamento ou não comparecer presencialmente à sessão pública, fazendo chegar ao pregoeiro os envelopes contendo proposta e documentação de habilitação, bem como declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

5.2.1. A mera entrega dos envelopes não exige o credenciamento.

5.3. Documentação para credenciamento

5.3.1. Para credenciamento o representante legal ou procurador deve apresentar, além dos documentos indicados nos itens 3.10. e 3.11. supra:

a) contrato ou estatuto social consolidado ou com alterações em vigor e ata de reunião ou assembleia em que foi constituído representante legal, se for o caso;

b) documento de identificação civil válido.

5.3.2. A falta ou incorreção dos documentos pertinentes ao credenciamento, incluídos documentos dos representantes legais e/ou procuradores, não excluirão o licitante do certame, mas impedirão manifestações, formulação de propostas e lances verbais, recursos ou a prática de quaisquer atos para os quais não exista comprovada representação com os respectivos poderes.

5.4. Da obrigatoriedade de declaração da condição de ME, EPP ou equiparada

5.4.1. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada, que desejar obter os benefícios previstos na legislação específica, declarará tal condição quando do seu credenciamento e comprová-la-á antes da contratação, caso vença o certame.

5.4.2. O licitante também informará, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

5.4.3. Durante o credenciamento, verificar-se-á a situação do licitante perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, sendo vedada a participação do que estiver irregular.

5.5. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Abertura da sessão pública

6.1.1. A sessão pública será aberta logo após o credenciamento, com o recebimento dos envelopes contendo proposta comercial e a documentação referente à habilitação e ainda a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

6.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

6.2. Suspensão da sessão pública

6.2.1. Em casos, tais como para promoção de diligência que venha a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6.2.2. Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada no portal do BDMG na internet, na página referente à licitação, sendo ainda convocados os licitantes, mediante intimação enviada aos endereços de e-mail consignados na documentação apresentada ou informados por solicitação do Pregoeiro;

6.2.3. Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado, podendo inclusive ser credenciado novo representante do licitante, mediante a apresentação da pertinente documentação exigida por este edital.

6.3. Da entrega de envelopes

6.3.1. Serão recolhidos os envelopes trazidos pelos licitantes e a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.3.2. Os envelopes poderão ser protocolizados no BDMG, tanto diretamente quanto por via postal, cabendo, em ambos os casos, ao próprio licitante adotar as providências para garantir a entrega tempestiva, sob pena de não recebimento pelo Pregoeiro.

6.3.3. Não será aceita a entrega de propostas comerciais ou documentos de habilitação por *fax*, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico.

6.3.4. Os envelopes serão recebidos pelo Pregoeiro, de acordo com a ordem de apresentação, e aqueles que não forem abertos em seguida terão seus fechos rubricados pelos licitantes presentes.

6.3.5. Não serão recebidos documentos de habilitação e propostas, nem serão aceitas juntadas ou substituições de documentos, retificações de preços ou condições, após o início da abertura dos envelopes de propostas comerciais pelo Pregoeiro.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

7.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

7.1.1. Dando sequência à sessão, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.1.2. Será desclassificada a proposta comercial em desacordo com as exigências fixadas neste Edital ou que não as atenda e que contiver erros insanáveis.

7.1.3. Após a verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as propostas serão disponibilizadas aos licitantes para conferirem e rubricarem.

7.1.4. O Pregoeiro classificará provisoriamente as propostas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar aquela que for considerada a melhor proposta observado o critério de adjudicação definido para esta licitação e, em ordem decrescente, as demais.

7.2. Da fase de lances

7.2.1. O autor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e os que tenham apresentado propostas em valores até 10% (dez por cento) inferiores à de maior valor serão convocados para participar da fase inicial de lances verbais.

7.2.2. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 7.2.1., o Pregoeiro convocará os autores das melhores propostas subsequentes à primeira classificada, até o máximo de 03 (três), para participar da fase inicial de lances verbais, independentemente do preço oferecido.

7.2.3. Os convocados na forma dos subitens 7.2.1. ou 7.2.2. terão a oportunidade de disputar o objeto licitado por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e crescentes, começando pelo autor da proposta de menor preço.

7.2.3.1. Caso existam duas ou mais propostas empatadas em absoluta igualdade de preço e condições, as mesmas terão sua ordem de apresentação de lances definida mediante sorteio, no âmbito da sessão pública.

7.2.4. A cada rodada de lances, os licitantes serão reclassificados para indicação da ordem de apresentação dos lances subsequentes, observada a regra dos valores distintos e crescentes, começando do detentor da proposta de menor valor para o de maior valor. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

7.2.4.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, não se lhe impondo, entretanto, ofertar valor superior ao maior oferecido na rodada anterior.

7.2.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, bem como na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de classificação final das propostas.

7.2.6. O licitante não será excluído da fase de lances e não lhe será imposto apresentar lance com valor distinto e/ou crescente quando sua posição na ordem de classificação não estiver em disputa.

7.2.7. Não será aceita a reconsideração do lance ofertado, sujeitando-se o licitante às penalidades do item 11 deste Edital.

7.2.8. Após a(s) fase(s) de lances verbais, o Pregoeiro classificará definitivamente as ofertas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar a melhor proposta, observado o critério de adjudicação definido para este certame, e, em ordem decrescente, as demais.

7.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

7.3.1. Em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

7.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de maior valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance superior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

7.4. Da análise da documentação de habilitação

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

7.4.1. Encerrada a fase de lances, determinada a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do respectivo licitante, para verificação de suas condições habilitatórias.

7.4.2. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.5. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

7.5.1. Caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada, desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

7.5.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

7.5.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

7.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

7.6.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar, aos licitantes, prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

7.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

7.7.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

7.7.2. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante declarado vencedor, a fim de obter melhor preço.

7.7.3. Ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, o licitante declarado vencedor reapresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preço com valor(es) readequado(os) ao(s) valor(es) final(ais) ofertado(s), sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhada da planilha de composição de custos e formação de preços, se for o caso.

7.8. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

7.8.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

8. DOS RECURSOS

8.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá motivadamente interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

8.3. O licitante poderá apresentar as razões recursais durante a sessão de Pregão, que serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

8.4.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

8.5. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes no âmbito da sessão pública importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

8.6. Os licitantes devidamente representados por pessoas com poderes para tanto poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

8.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

8.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

8.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os licitantes devidamente representados por pessoas com poderes para tanto poderão renunciar ao direito de recorrer, o que será devidamente lavrada em ata.

8.4.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente do procedimento.

8.5. As razões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro. Sendo tempestivas, serão recebidas apenas no efeito devolutivo.

8.6. As razões de recurso deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, determinando a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato.

9.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor e determinando a convocação do adjudicatário para assinar o contrato.

9.3. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2. Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4 Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

EDITAL

10.5. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.6. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
EDITAL

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MAIOR VALOR GLOBAL OFERTADO

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação, de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, conforme comando do BDMG, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade, conforme demais condições e especificações do edital BDMG-20/2018 e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados, por exemplo, imposto de renda, obrigações patronais e outras transferências a terceiros

2.1.1. Os créditos citados no item 2.1 serão efetuados em conta corrente ou conta salário, a critério do BENEFICIÁRIO, sem qualquer custo ou ônus ao BDMG ou ao BENEFICIÁRIO.

2.2. O crédito aos BENEFICIÁRIOS deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo BDMG.

2.2.1. Nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 2º, §1º, inciso II, é admitida a dedução pela licitante contratada, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre os BENEFICIÁRIOS e a licitante contratada.

2.2.2. Após a efetivação do crédito por ordem do BDMG, os recursos somente podem ser movimentados pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 5º, §1º.

2.3. Apenas os pagamentos da folha salarial serão operacionalizados por intermédio da instituição financeira contratada. Outros pagamentos, tais como fornecedores, diárias e reembolsos diversos, não estão contemplados na presente contratação.

2.4. Para fins deste Termo de Referência são consideradas as seguintes definições:

- a) Conta salário: Conta aberta por iniciativa do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Não admite outro tipo de depósito além daqueles realizados pela fonte pagadora e não é movimentável por cheques, sendo regulada pela Resolução CMN nº 3.402/2006;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

- b) Conta corrente: conta de depósito à vista, conforme normas da Resolução CNM/BACEN 2.025/93.
- c) Folha salarial: Compreende todo o crédito realizado aos beneficiários, tais como salário, gratificações, férias, décimo-terceiro, eventual participação nos lucros e resultados, indenizações e similares de natureza pecuniária e demais processamentos de natureza salarial.
- d) Beneficiário: empregados, administradores, Presidente, Diretores, Conselheiros, estagiários, servidores inativos, pensionistas e outros, conforme comando do BDMG.

2.5. Nenhuma importância ou obrigação será devida pelo BDMG à licitante contratada pela prestação dos serviços objeto do edital BDMG-20/2018 e seus anexos.

2.6. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.6.1. O quadro de pessoal do BDMG é composto atualmente por 331 (trezentos e trinta e um) empregados, 25 (vinte e cinco) administradores e 106 (cento e seis) estagiários, totalizando 462 (quatrocentos e sessenta e dois) colaboradores, também chamados de BENEFICIÁRIOS.

2.6.2. O valor líquido médio mensal da folha de pagamento do BDMG, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente R\$3.835.010,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), considerado o período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017.

2.6.3. Os BENEFICIÁRIOS distribuem-se por faixas de renda, da seguinte forma

Faixa de Renda (R\$)	Quantidade
De 0,00 a 1.000,00	0
De 1.000,01 a 1.999,99	40
De 2.000,00 a 3.999,99	67
De 4.000,00 a 5.999,99	26
De 6.000,00 a 9.999,99	102
Acima de 10.000,00	227
Total	462

2.6.4. A taxa de Crescimento Médio da Folha de Pagamento apresenta a seguinte evolução

Anos	Taxa de Crescimento
2014/2015	-9,57%
2015/2016	-1,56%
2016/2017	17,43%

2.7. Forma e condições para a execução do objeto:

2.7.1 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

2.7.1.1. O BDMG está situado na Rua da Bahia nº 1.600, na cidade de Belo Horizonte/MG, não possuindo outros escritórios ou filiais.

2.7.1.2. Atualmente, a folha de pagamento dos empregados, administradores e estagiários do BDMG é executada pelo Bradesco S.A., que oferece uma estrutura de atendimento constituída de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento.

2.7.1.3. No prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital BDMG-20/2018, a licitante contratada apresentará proposta de estrutura de atendimento bancário de, **no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB, sem transações em espécie, com um gerente – presente fisicamente no PAB pelo menos uma vez por semana –, 01 (um) guichê de atendimento e 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento, devendo constar expressamente da proposta:**

- a) unidade de atendimento;
- b) quantidade de caixas eletrônicos;
- c) quantidade de guichês de atendimento.

2.7.1.3.1. Estas condições mínimas deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

2.7.1.4. Verificada a conformidade da proposta apresentada, o BDMG notificará a licitante contratada para providenciar as instalações, em local designado pelo BDMG, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir da autorização do BDMG.

2.7.1.5. O prazo estabelecido no item 2.7.1.4 para a conclusão das instalações poderá ser revisto, mediante justificativa formal da licitante contratada, em face da exigência do Banco Central do Brasil para instalação de agências/PAB's.

2.7.1.6. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do BDMG, correrão às custas da licitante contratada.

2.7.1.7. As despesas de manutenção e funcionamento de responsabilidade da licitante contratada excluem locação do espaço, que será objeto de cessão para uso gratuito durante o período de vigência do contrato.

2.7.1.8. A licitante contratada se responsabilizará pela segurança pessoal e eletrônica de sua agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e caixas eletrônicos de autoatendimento instalados em edificação do BDMG, cabendo a ela contratar pessoal

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

especializado para tanto, nos termos da legislação vigente, o qual não terá vínculo empregatício com o BDMG, em nenhuma hipótese.

2.7.1.9. A licitante contratada disponibilizará página na Internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços, responsabilizando-se pela segurança desse ambiente nas transações realizadas pelo BDMG ou pelos seus BENEFICIÁRIOS.

2.7.1.10. A licitante contratada disponibilizará, ainda, número de telefone, mediante Central de Atendimento, com custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

2.7.1.11. É facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica ao espaço físico que será destinado às instalações de atendimento PAB e caixas eletrônicos. Caso opte pela vistoria esta deverá ser realizada em horário comercial, até o dia útil anterior à abertura do certame, previamente agendado, por meio do telefone: (31) 3219- 8671.

2.8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

2.8.1. Reunião Preliminar

2.8.1.1. Em até 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços advindo da licitação BDMG 20/2018, será realizada, na Sede do BDMG reunião preliminar entre o contratante e a licitante contratada. Nesta reunião:

2.8.1.1.1. o BDMG repassará à licitante contratada, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos BENEFICIÁRIOS:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) telefone comercial.
- h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas judiciais.

2.8.1.1.2. a licitante contratada apresentará a relação nominal dos profissionais que comporão sua equipe, inclusive de relacionamento institucional, devendo ainda apresentar documentos que comprove vínculo jurídico entre o funcionário que prestará os serviços e a contratada.

2.8.1.2. Caberá à licitante contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS não previstas neste Termo.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

2.8.1.3. Quaisquer informações relativas aos BENEFICIÁRIOS são consideradas sigilosas pelo BDMG e licitante contratada, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527/2011, art. 25, parágrafo único, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, §3º, inciso II, e no art. 216, §2º, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

2.8.2. Abertura e manutenção de Contas:

2.8.2.1. A licitante contratada assegurará aos BENEFICIÁRIOS a faculdade de escolha entre conta corrente e conta salário.

2.8.2.2. A licitante contratada oferecerá os serviços previstos no item 2.9.2.2, livre de qualquer tarifa ou custo para os BENEFICIÁRIOS durante a vigência do contrato de prestação de serviços e independente.

2.8.2.3. A licitante contratada iniciará imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais a que se refere o item 2.8.1.1.1 o procedimento de abertura de contas para os BENEFICIÁRIOS indicados no objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizará cruzamento dos CPF's informados pelo BDMG com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;

b) encaminhará para a Gerencia Geral de Gestão de Pessoas – G.GP do BDMG, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de informações feita na reunião preliminar listagem eletrônica (arquivo Excel) contendo: nome completo, CPF, agência e conta corrente para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.

2.8.2.4. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, corrente ou salário, a critério dos BENEFICIÁRIOS, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha serão informados aos BENEFICIÁRIOS em até 30 (trinta) dias corridos antes do processamento do primeiro pagamento, o qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.8.2.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas bancárias, a licitante contratada providenciará o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo BDMG, por meio de arquivo eletrônico, no mesmo prazo prescrito no 2.8.1.1.1.

2.8.2.6. As contas bancárias serão abertas no Posto de Atendimento Bancário – PAB a ser instalado nas dependências do BDMG, sendo a licitante contratada obrigada a disponibilizar uma equipe adequada, composta de pelo menos um gerente, durante todo o período de abertura das contas bancárias.

2.8.2.7. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB da licitante contratada no qual será creditado seu pagamento.

2.8.2.8. Quaisquer BENEFICIÁRIOS que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

2.8.2.9. É vedado à licitante contratada recusar a abertura de conta corrente em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.8.2.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum BENEFICIÁRIO, a licitante contratada deverá proceder à abertura de conta salário para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.8.3. Fluxo Financeiro:

2.6.3.1. Para cada pagamento o BDMG encaminhará à licitante contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do BDMG;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;
- d) valor dos créditos, por BENEFICIÁRIO, e
- e) data do crédito.

2.8.3.1.1. A licitante contratada ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo BDMG, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Edital BDMG-20/2018 e seus anexos.

2.8.3.2. A licitante contratada deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para as respectivas contas de depósito de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas nos termos da Resolução CMN nº 2.025, de 1993, e Resolução CMN nº 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.8.3.3. Para efeitos do subitem 2.8.3.2., a indicação da conta de depósito a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelos BENEFICIÁRIOS à licitante contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela licitante contratada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 2º, §2º.

2.8.3.4. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos BENEFICIÁRIOS = D0 (zero);
- b) Encaminhamento pelo BDMG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2 (dois);
- c) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1 (um);
- d) Débito na conta do BDMG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1 (um);

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

- e) Envio por parte da licitante contratada, ao BDMG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do BDMG = D + 1; e
- f) Envio por parte da licitante contratada, ao BDMG, de eventuais registros recusados = D 0 (zero).
- g) Envio por parte da licitante contratada, ao BDMG, do arquivo eletrônico de retorno = D – 1 (um).

2.9. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.9.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do BDMG.

2.9.2. A licitante contratada oferecerá isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

2.9.2.1. Para o BDMG: todos os serviços que tiverem como finalidade o pagamento da folha salarial.

2.9.2.2. Para os BENEFICIÁRIOS:

- a) Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade)
- b) Fornecimento de cartão magnético;
- c) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "b", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo BENEFICIÁRIO decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- d) Realização de até 05 (cinco) saques, por mês;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização ilimitada de consultas mediante utilização da internet;
- g) Manutenção da conta bancária, inclusive no caso de não haver movimentação;
- h) Realização de até 05 (cinco) transferências interbancárias (TED/DOC) por mês;
- i) Realização ilimitada de transferências bancárias entre contas da licitante contratada.

2.9.3. A prestação de serviços não previstos no subitem 2.9.2.2 obedecerá às condições e preços vigentes para os demais correntistas da licitante contratada ou condições e preços mais vantajosos.

2.10. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

2.10.1. À licitante contratada será permitida a concessão de crédito consignado, de forma não exclusiva aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO I

2.10.2. A licitante contratada arcará com todos os custos, de sistemas e quaisquer outras necessidades, para implementação e operacionalização da gestão do crédito consignado oferecido.

2.10.2.1. O sistema utilizado deve ser compatível com o sistema TOTVS- Linha RM e suas integrações, vez que este é o utilizado pelo BDMG para gerir os processos corporativos de administração.

2.10.2.2. O BDMG adota layout CDC – Empréstimo Consignação em Folha – Padrão FEBRABAN, conforme imagem abaixo, devendo este ser adotado pela licitante contratada.

Layout FEBRABAN

Layout Empréstimo Consignado FEBRABAN

Tipo Registro	Posição Inicial	Posição Final	Descrição
Header	33	46	CNPJ da empresa
Detalhe	52	62	CPF do Funcionário
Detalhe	63	74	Chapa do Funcionário
Detalhe	98	105	Data pagamento (ddmmaaaa)
Detalhe	144	152	Valor do empréstimo

Identificador de Recursos

812000191

3. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação; às Condições e forma de apresentação das propostas comerciais e à Minuta do instrumento contratual, deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
ANEXO II

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. A documentação pertinente à habilitação será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome e número do certame, o dizer "habilitação" e a identificação do licitante, conforme o modelo abaixo:

<p><i>Pregão BDMG-20/2018</i></p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p>_____ <i>(nome do licitante)</i> _____</p>

2. Para habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1. regularidade jurídica

2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.2. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. regularidade fiscal e trabalhista

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. qualificação econômico-financeira

2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO II

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.3.2. comprovação do índice de adequação do capital (índice de Basileia) do licitante na data-base de julho de 2018, de no mínimo 8,625% (oito vg seiscentos e vinte e cinco por cento), nos termos da Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

2.3.3. comprovação de que não está submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil.

2.5. declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO
<i>(nome do licitante)</i> _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-20/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Local e data: _____
_____ <i>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</i>

2.5.1. Os representantes legais ou procuradores poderão firmar a declaração acima, conforme modelo, caso não tenha sido juntada à documentação de habilitação.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
ANEXO III

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. A proposta comercial será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "proposta comercial", a identificação do lote a que se refere e a identificação do licitante, conforme o modelo abaixo:

<i>Pregão BDMG-20/2018</i>
<i>PROPOSTA COMERCIAL</i>
_____ <i>(nome do licitante)</i> _____

2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

3. O preço ofertado será apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo, adaptado conforme o lote de participação.

4.1. Modelo de proposta comercial

1 – NOME EMPRESARIAL	
2 – CNPJ	
3 – ENDEREÇO	
4 – TELEFONE	5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:
6 – VALOR OFERTADO	
R\$ _____ (_____).	

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
ANEXO III

O valor proposto engloba todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outros custos que porventura possam recair sobre o objeto ofertado.

Observação: O valor dos centavos será expresso em dois algarismos.

7 – ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFAS

<indicar as tarifas que estarão isentas para os BENEFICIÁRIOS, observado o mínimo exigido no edital, Anexo I, itens 2.9.2.1. e 2.9.2.2>

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

_____ (_____) dias

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias contados na forma do edital BDMG-20/2018, Anexo III, item 5.

9 – DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2018.

Assinatura identificada do Representante(s) do licitante

5. Caso não constem detalhados no instrumento de proposta, assumir-se-ão ofertados a isenção de tarifas prescrita no edital, Anexo I, itens 2.9.2.1 e 2.9.2.2, e o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública ou da data de apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

6.3. No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
ANEXO IV

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1600, a seguir denominado **BDMG**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da Licitação nº BDMG-20/2018, homologada pelo Presidente do BDMG em XX.XX.2018, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX.XX.XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, bem como os normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações (PAGAMENTOS) a empregados, administradores, estagiários, servidores inativos, pensionistas e outros, conforme comando do **BDMG**, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade.

2.2. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-20/2018 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** datada de xx/xx/2018.

2.3. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados, por exemplo, imposto de renda, obrigações patronais e outras transferências a terceiros

2.3.1. Os créditos citados no item 2.3 serão efetuados em conta corrente ou conta salário, a critério do BENEFICIÁRIO, sem qualquer custo ou ônus ao BDMG ou ao BENEFICIÁRIO.

2.4. O crédito aos BENEFICIÁRIOS deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo **BDMG**.

2.4.1. Nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 2º, §1º, inciso II, é admitida a dedução pela **CONTRATADA**, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre os BENEFICIÁRIOS e a **CONTRATADA**.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018 ANEXO IV

2.4.2. Após a efetivação do crédito por ordem do **BDMG**, os recursos somente podem ser movimentados pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 5º, §1º.

2.5. Apenas os pagamentos da folha salarial serão operacionalizados por intermédio da **CONTRATADA**. Outros pagamentos, tais como fornecedores, diárias e reembolsos diversos, não estão contemplados na presente contratação.

2.6. Para fins deste contrato são consideradas as seguintes definições:

- a) Conta salário: Conta aberta por iniciativa do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Não admite outro tipo de depósito além daqueles realizados pela fonte pagadora e não é movimentável por cheques, sendo regulada pela Resolução CMN nº 3402/2006;
- b) Conta corrente: conta de depósito à vista, conforme normas da Resolução CNM/BACEN 2.025/93.
- c) Folha salarial: Compreende todo o crédito realizado aos beneficiários, tais como salário, gratificações, férias, décimo-terceiro, eventual participação nos lucros e resultados, indenizações e similares de natureza pecuniária e demais processamentos de natureza salarial.
- d) Beneficiário: empregados, administradores, Presidente, Diretores, Conselheiros, servidores inativos, estagiários, pensionistas e outros, conforme comando do BDMG.

2.7. Nenhuma importância ou obrigação será devida pelo BDMG à licitante contratada pela prestação dos serviços objeto do edital BDMG-20/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

3.1. Fica estabelecido que, em razão da exclusividade conferida à **CONTRATADA** pelo **BDMG** na prestação dos serviços prescritos neste contrato, somente agências, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico da **CONTRATADA** serão mantidos nos espaços físicos do **BDMG**, não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

3.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará proposta de estrutura de atendimento bancário com, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB, sem transações em espécie, com um gerente – presente fisicamente no PAB pelo menos uma vez por semana –, 01 (um) guichê de atendimento e 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento, devendo constar expressamente da proposta:

- a) unidade de atendimento;
- b) quantidade de caixas eletrônicos;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

c) quantidade de guichês de atendimento.

3.2.1. Estas condições mínimas serão mantidas durante toda a vigência do contrato.

3.3. Verificada a conformidade da proposta apresentada, o **BDMG** notificará a **CONTRATADA** para providenciar as instalações, em local designado pelo **BDMG**, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da notificação específica.

3.4. O prazo estabelecido no item 3.3 para a conclusão das instalações poderá ser revisto, mediante justificativa formal da **CONTRATADA**, em face da exigência do Banco Central do Brasil para instalação de agências/PAB's.

3.5. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do **BDMG** correrão às custas da **CONTRATADA**.

3.6. As despesas de manutenção e funcionamento de responsabilidade da **CONTRATADA** excluem locação do espaço, que será objeto de cessão para uso gratuito durante o período de vigência deste contrato.

3.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela segurança pessoal e eletrônica sua agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e caixas eletrônicos de autoatendimento instalados em edificação do **BDMG**, cabendo a ela contratar pessoal especializado para tanto, nos termos da legislação vigente, o qual não terá vínculo empregatício com o **BDMG**, em nenhuma hipótese.

3.8. A **CONTRATADA** disponibilizará página na Internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços, responsabilizando-se pela segurança desse ambiente nas transações realizadas pelo **BDMG** ou pelos seus BENEFICIÁRIOS.

3.9. A **CONTRATADA** disponibilizará, ainda, número de telefone, mediante Central de Atendimento, com custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

3.10. A alteração que se fizer necessária nas instalações da **CONTRATADA** somente será efetuada após autorização expressa do **BDMG**.

CLÁUSULA QUARTA – REUNIÃO PRELIMINAR

4.1. Em até 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços advindo da licitação BDMG 20/2018, será realizada, na Sede do BDMG reunião preliminar entre o BDMG e a CONTRADA. Nesta reunião:

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018 ANEXO IV

4.1.1 O **BDMG** repassará à **CONTRATADA**, por meio de arquivo eletrônico as seguintes informações relativas aos BENEFICIÁRIOS:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) telefone comercial.
- h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas judiciais.

4.1.2. A **CONTRATADA** apresentará a relação nominal dos profissionais que comporão sua equipe, inclusive de relacionamento institucional, devendo ainda apresentar documentos que comprove vínculo jurídico entre o funcionário que prestará os serviços e a contratada.

4.2. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS não previstas neste instrumento.

4.3. Quaisquer informações relativas aos BENEFICIÁRIOS são consideradas sigilosas pelo **BDMG** e **CONTRATADA**, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527/2011, art. 25, parágrafo único, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, §3º, inciso II, e no art. 216, §2º, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

5.1. Na abertura da respectiva conta, a **CONTRATADA** assegurará aos BENEFICIÁRIOS a faculdade de escolha entre conta corrente e conta salário.

5.2.A **CONTRATADA** oferecerá os serviços previstos na cláusula sétima, item 7.1.2, livre de qualquer tarifa ou custo para os beneficiários durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

5.3. A **CONTRATADA** iniciará imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais a que se refere a cláusula quarta, item 4.1.1, o procedimento de abertura de contas (corrente ou salário) para os BENEFICIÁRIOS indicados, observando o seguinte:

- a) realizará cruzamento dos CPF's informados pelo **BDMG** com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
- b) encaminhará para a Gerencia Geral de Gestão de Pessoas – G.GP do **BDMG**, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de informações feita em reunião preliminar listagem eletrônica (arquivo Excel) contendo: nome completo, CPF, agência e conta corrente para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

5.4. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, corrente ou salário, a critério dos BENEFICIÁRIOS, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha serão informados aos BENEFICIÁRIOS em até 30 (trinta) dias corridos antes do processamento do primeiro pagamento, o qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas bancárias, a **CONTRATADA** providenciará o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **BDMG**, por meio de arquivo eletrônico, no mesmo prazo prescrito no item 4.1.1 deste instrumento.

5.6. As contas bancárias serão abertas na agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB a ser instalado nas dependências do **BDMG**, sendo a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar uma equipe adequada, composta de pelo menos um gerente, durante todo o período de abertura das contas bancárias.

5.7. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB da **CONTRATADA** no qual será creditado seu pagamento.

5.8. Quaisquer BENEFICIÁRIOS que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes.

5.9. É vedado à **CONTRATADA** recusar a abertura de conta corrente em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

5.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum BENEFICIÁRIO, a **CONTRATADA** deverá proceder à abertura de conta salário para efetivação do crédito dos pagamentos

CLAUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do **BDMG**.

6.2. Para cada pagamento o **BDMG** encaminhará à **CONTRATADA** arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do **BDMG**;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;
- d) valor dos créditos, por BENEFICIÁRIO, e
- e) data do crédito.

6.2.1. A **CONTRATADA** ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

pelo **BDMG**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste contrato.

6.3. A **CONTRATADA** assegurará a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para as respectivas contas de depósito de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas nos termos da Resolução CMN nº 2.025, de 1993, e Resolução CMN nº 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.4. Para efeitos do subitem 6.3., a indicação da conta de depósito a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelos BENEFICIÁRIOS à **CONTRATADA**, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 2º, §2º.

6.5. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos BENEFICIÁRIOS = D0 (zero);
- b) Encaminhamento pelo BDMG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2 (dois);
- c) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1 (um);
- d) Débito na conta do BDMG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1 (um);
- e) Envio por parte da licitante contratada, ao BDMG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do BDMG = D + 1; e
- f) Envio por parte da licitante contratada, ao BDMG, de eventuais registros recusados = D 0 (zero).
- g) Envio por parte da licitante contratada, ao BDMG, do arquivo eletrônico de retorno = D - 1 (um).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE COBRANÇA E DEMAIS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** oferecerá isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

7.1.1. Para o **BDMG**: todos os serviços que tiverem como finalidade o pagamento da folha salarial.

7.1.2. Para os BENEFICIÁRIOS:

- a) Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade)
- b) Fornecimento de cartão magnético;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018 ANEXO IV

- c) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "b", exceto no caso de pedido de reposição formulado pelo BENEFICIÁRIO decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à **CONTRATADA**;
- d) Realização de até 05 (cinco) saques, por mês;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Manutenção da conta corrente, inclusive no caso de não haver movimentação;
- h) Realização de até 05 (cinco) transferências interbancárias (TED/DOC) por mês;
- i) Realização ilimitada de transferências bancárias entre contas da **CONTRATADA**.

7.2 A prestação de serviços não previstos no subitem 7.1.2 obedecerá às condições e preços vigentes para os demais correntistas da **CONTRATADA** ou condições e preços mais vantajosos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

8.1. À **CONTRATADA** será permitido a concessão de crédito consignado, de forma não exclusiva, aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

8.2. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, de sistemas e quaisquer outras necessidades para implementação e operacionalização da gestão do crédito consignado oferecido.

8.2.1. O sistema utilizado deve ser compatível com o sistema TOTVS- Linha RM e suas integrações, vez que este é o utilizado pelo **BDMG** para gerir os processos corporativos de administração de pessoal.

8.2.2. O BDMG adota layout CDC – Empréstimo Consignação em Folha – Padrão FEBRABAN, conforme imagem abaixo, devendo este ser adotado pela licitante contratada.

Layout FEBRABAN

Layout Empréstimo Consignado FEBRABAN

Tipo Registro	Posição Inicial	Posição Final	Descrição
Header	33	46	CNPJ da empresa
Detalhe	52	62	CPF do Funcionário
Detalhe	63	74	Chapa do Funcionário
Detalhe	98	105	Data pagamento (ddmmaaaa)
Detalhe	144	152	Valor do empréstimo

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018 ANEXO IV

CLAUSULA NONA- DO PAGAMENTO DEVIDO AO BDMG

9.1 A **CONTRATADA** pagará ao **BDMG** a importância total de R\$**xxxxxxxxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, mediante crédito na conta corrente indicada pelo **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PELO BDMG

10.1. Nenhuma remuneração ou obrigação será devida pelo **BDMG** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato e do edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato tem vigência de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo **BDMG**, no prazo de 01 (um) dia útil contado da assinatura deste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, a vista e sem qualquer desconto;
- b) Designar agência bancária localizada em Belo Horizonte/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **BDMG**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada;
- c) Informar ao **BDMG**, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada **BENEFICIÁRIO** tenha tido sua conta corrente aberta;
- d) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **BDMG** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo **BENEFICIÁRIO** já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- e) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos **BENEFICIÁRIOS**, com base na folha de pagamento repassada pelo **BDMG**, no dia útil seguinte ao do repasse dos recursos pelo **BDMG**;
- f) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por **BENEFICIÁRIO** que porventura estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela licitante contratada, sem qualquer cobrança de tarifa;
- g) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias, no caso de rescisão do contrato de trabalho dos empregados do **BDMG**;
- h) Efetuar créditos relativos a adiantamentos diversos a empregados, servidores inativos, pensionistas judiciais, administradores e estagiários;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

- i) Comunicar ao **BDMG**, no mesmo dia do pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- j) Aceitar solicitações dos BENEFICIÁRIOS de mudança de agência ou PAB da própria licitante contratada nos quais serão creditados seus pagamentos;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS, não previstas neste contrato;
- l) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- m) Disponibilizar agência, PAB e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive com água, luz, telefone, Internet, relativas ao funcionamento de sua agência, PAB, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao **BDMG**;
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados e prestadores de serviços, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **BDMG**;
- p) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **BDMG**, de maneira competitiva no mercado;
- q) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos BENEFICIÁRIOS, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo **BDMG**;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório do pregão BDMG-20/2018;
- s) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- t) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, pormenores, informações, documentos do **BDMG**, dos BENEFICIÁRIOS ou de terceiros, de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- u) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar nº 105/2001;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

v) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BDMG

13.1 São obrigações do BDMG:

- a) Informar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à **CONTRATADA** os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento aos BENEFICIÁRIOS.
- c) Realizar, enquanto admitido na regulamentação respectiva, os pagamentos devidos aos BENEFICIÁRIOS na **CONTRATADA**.
- d) Repassar à **CONTRATADA**, no dia útil da liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- e) Obter a prévia e expressa autorização do BENEFICIÁRIO ou seu sucessor legal para viabilizar pedido de estorno/reversão de valores.
- f) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- g) Comunicar à **CONTRATADA**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de empregado, servidor inativo, pensionista judicial, administrador ou estagiário.
- h) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de BENEFICIÁRIOS, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito – no caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício constará a assunção de responsabilidade e compromisso do **BDMG** de devolução de valores em caso de reclamação.
- i) Analisar e autorizar, se for o caso, os pedidos eventuais de utilizações e adaptações nos espaços físicos do **BDMG** a serem cedidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. Caberá à Gerente Geral da G.GP – Gerência Geral de Gestão de Pessoas do **BDMG**, ou outra que a substituir, executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado do BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

14.2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.3. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o licitante contratado às decisões e determinações nelas consignadas;

ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a. de descumprimento de cláusula contratual;

b. de aplicação de penalidade;

c. de rescisão;

d. de convocação;

e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

14.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

14.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

14.3.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

14.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente;

14.1.13. dar publicidade, por sua iniciativa e sob qualquer forma, da celebração deste contrato.

15.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 15.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses, ainda que parciais, de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. Serão considerados inadimplentes:

16.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

16.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

16.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG:

I. advertência;

II. multa moratória, na forma dos itens abaixo;

III. multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018 ANEXO IV

IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1.1. A advertência será aplicada nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

17.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá dar causa à aplicação da penalidade de suspensão.

17.1.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas II, III e IV, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.1.4. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

17.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) multa moratória à razão de 0,3% (zero vg três por cento) calculada sobre o valor global a que se refere a cláusula nona, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como atraso, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo.

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global a que se refere a cláusula nona, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

17.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **CONTRATADA** o montante excessivo.

17.2.2. O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será pago, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

17.4.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato;

V. enseje o retardamento da execução do objeto da licitação;

VI. falhe ou cometa fraude na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.5.1. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

I. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III. Por determinação judicial.

18.2. O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018

ANEXO IV

II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

18.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O **BDMG** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

19.2. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, mediante termo aditivo, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Encontram-se arquivadas no **BDMG** a Certidão Negativa de Débito nº xxxxxxxx-xxxxxxx junto ao Instituto Nacional do Seguro Social emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em xx/xx/xxxx e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitido pela Caixa Econômica Federal em xx/xx/xxxx.

PREGÃO PRESENCIAL BDMG-20/2018
ANEXO IV

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e 1 (uma) para o **BDMG**.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 2018.

BDMG DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

CONTRATADA

Signatário:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: